

CONTRATO Nº 101/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2023**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA PALADAR SUPERMERCADO EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.703.022-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF: nº 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé – SP, e a empresa **PALADAR SUPERMERCADO EIRELI**, com sede na Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 129, na cidade de Sengés/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.237/0001-31, doravante denominado Contratada, representada neste ato por JOSÉ APARECIDO SALVADOR, portador do RG nº 13.175.169, inscrito no CPF nº 032.200.928-61, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Pregão Eletrônico nº 19/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer produtos do gênero alimentício, de primeira qualidade, registrados e aprovados nos órgãos competentes, quando exigíveis na legislação em vigor, para Merenda Escolar da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico 19/2023.

Item 1 - ABACAXI PEROLA, MARCA CEASA			
Quant.: 1.000,00	Valor Unit.: 7,9100	Valor total:	7.910,00
Item 2 - ABACATE, MARCA CEASA			
Quant.: 500,00	Valor Unit.: 5,6300	Valor total:	2.815,00
Item 6 - ARROZ AGULHINHA, MARCA TROPEIRO			
Quant.: 550,00	Valor Unit.: 22,4900	Valor total:	12.369,50
Item 10 - BATATA, MARCA CEASA			
Quant.: 650,00	Valor Unit.: 5,9200	Valor total:	3.848,00
Item 11 - BATATA DOCE, MARCA CEASA			
Quant.: 50,00	Valor Unit.: 6,7000	Valor total:	335,00
Item 14 - BEBIDA LACTEA SEM LACTOSE, MARCA FRIMESA			
Quant.: 50,00	Valor Unit.: 8,6100	Valor total:	430,50
Item 19 - BISCOITO, MARCA LIANE			
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 5,5000	Valor total:	110,00
Item 23 - CARNE EM CUBOS BOVINA: ACÉM OU MUSCULO, MARCA NSA			
Quant.: 950,00	Valor Unit.: 31,2500	Valor total:	29.687,50
Item 24 - CARNE MOIDA CONGELADA (IQG): ACÉM OU MÚSCULO, MARCA NSA			
Quant.: 700,00	Valor Unit.: 23,8500	Valor total:	16.695,00
Item 25 - CARNE SUINA: PERNIL, MARCA NSA			
Quant.: 950,00	Valor Unit.: 20,2000	Valor total:	19.190,00
Item 26 - CEBOLA, MARCA CEASA			
Quant.: 500,00	Valor Unit.: 6,6000	Valor total:	3.300,00

Item 27 - CENOURA, MARCA CEASA			
Quant.: 300,00	Valor Unit.: 7,9800	Valor total:	2.394,00
Item 37 - ERVILHA EM CONSERVA, MARCA FUGINI			
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 3,7900	Valor total:	37,90
Item 44 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO, MARCA CANÇÃO			
Quant.: 700,00	Valor Unit.: 16,3000	Valor total:	11.410,00
Item 53 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, MARCA COPA REAL			
Quant.: 250,00	Valor Unit.: 36,0000	Valor total:	9.000,00
Item 54 - LEITE FLUIDO PASTEURIZADO UHT-1 LITRO, MARCA FRIMESA			
Quant.: 3.000,00	Valor Unit.: 5,1800	Valor total:	15.540,00
Item 55 - LEITE FLUIDO PASTEURIZADO SEM LACTOSE, MARCA FRIMESA			
Quant.: 900,00	Valor Unit.: 6,4900	Valor total:	5.841,00
Item 56 - LIMÃO, MARCA CEASA			
Quant.: 200,00	Valor Unit.: 5,9700	Valor total:	1.194,00
Item 57 - MAÇÃ, MARCA CEASA			
Quant.: 4.000,00	Valor Unit.: 10,9800	Valor total:	43.920,00
Item 58 - MACARRÃO SEM OVOS, MARCA JÓIA			
Quant.: 300,00	Valor Unit.: 5,6000	Valor total:	1.680,00
Item 62 - MAMÃO, MARCA CEASA			
Quant.: 800,00	Valor Unit.: 6,1300	Valor total:	4.904,00
Item 64 - MANDIOCA BRANCA OU AMARELA, MARCA CEASA			
Quant.: 25,00	Valor Unit.: 6,4100	Valor total:	160,25
Item 65 - MANDIOCA SALSA, MARCA CEASA			
Quant.: 100,00	Valor Unit.: 15,1100	Valor total:	1.511,00
Item 68 - MASSA DE PASTEL., MARCA ROMANHA			
Quant.: 250,00	Valor Unit.: 8,3500	Valor total:	2.087,50
Item 69 - MELANCIA, MARCA CEASA			
Quant.: 2.000,00	Valor Unit.: 3,6400	Valor total:	7.280,00
Item 70 - MELÃO, MARCA CEASA			
Quant.: 200,00	Valor Unit.: 8,0900	Valor total:	1.618,00
Item 71 - MEXERICA, MARCA CEASA			
Quant.: 1.000,00	Valor Unit.: 7,5200	Valor total:	7.520,00
Item 73 - MILHO VERDE EM CONSERVA, MARCA FUGINI			
Quant.: 300,00	Valor Unit.: 3,5700	Valor total:	1.071,00
Item 79 - PAO DE FORMA INTEGRAL, MARCA VISCONTI			
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 8,4400	Valor total:	168,80
Item 82 - PÊSSEGO, MARCA CEASA			
Quant.: 100,00	Valor Unit.: 22,7400	Valor total:	2.274,00
Item 85 - PRESUNTO COZIDO, MARCA PRIETRO			
Quant.: 400,00	Valor Unit.: 26,5000	Valor total:	10.600,00
Item 86 - QUIRERA DE MILHO, MARCA EFRAIM			
Quant.: 250,00	Valor Unit.: 4,4700	Valor total:	1.117,50
Item 90 - TOMATE, MARCA CEASA			
Quant.: 800,00	Valor Unit.: 9,8600	Valor total:	7.888,00
Item 91 - UVA, MARCA CEASA			
Quant.: 300,00	Valor Unit.: 13,2800	Valor total:	3.984,00
Item 92 - VAGEM, MARCA CEASA			
Quant.: 80,00	Valor Unit.: 15,3000	Valor total:	1.224,00
Item 94 - PIMENTÃO AMARELO, MARCA CEASA			
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 18,3900	Valor total:	183,90
Item 95 - PIMENTÃO VERDE, MARCA CEASA			
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 9,8000	Valor total:	98,00
Item 96 - PIMENTÃO VERMELHO, MARCA CEASA			
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 19,9900	Valor total:	199,90

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 10(DEZ) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra).

2.2.2. As entregas deverão ser feitas nos locais abaixo:

- Depósito de Merenda Escolar - Rua Manoel Teixeira Fernandes, nº 261, Centro - Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 08:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs;
- Escola Dona Silvina - Rua Manoel Teixeira Fernandes, SN - Centro Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 06:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs;
- Escola Elisa Maria De Almeida - Rua Governador Mario Covas, s/n- Centro Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 06:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs;
- EMEI (Zenaide R. Campos)- Creche - Rua Salustiano Marques Rodrigues, nº 220- Centro Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 06:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs.

2.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.2.4. A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital.

2.2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.2.5. Correrá por conta da contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual.

2.2.6. A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 241.597,25 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando os valores unitários dos produtos, indicados na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4. Caso o pedido de reajuste venha desacompanhado de documentação comprobatória suficiente ou ainda caso, em diligência a ser realizada pela Contratante, não seja constatada a majoração do preço praticado no mercado, o

pedido será indeferido, mantidas as obrigações contratuais da Contratada, inclusive o preço, sujeitando às sanções previstas no presente contrato e caso de descumprimento, interrupção ou suspensão do fornecimento.

3.5. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

MERENDA ESCOLAR		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
04	2.013	12.306.0006.2.013.3.3.90.30.00.01 12.306.0006.2.013.3.3.90.30.00.05

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias, contados após a entrega e efetiva aceitação do objeto, bem como da apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantidade fornecida de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Compromissária Fornecedora.

5.3. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico e da proposta apresentada:

- Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;
- Conduzir o fornecimento de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral da entrega com base em indicações pela mesma fornecida;
- Entregar produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contrata nas condições e preços pactuados;

d)Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

8.2.2. Não mantiver a proposta injustificadamente. ;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2.4. Fazer declaração falsa.

8.2.5. Cometer fraude fiscal.

8.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

8.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Bom Sucesso de Itararé e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

8.6. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste instrumento.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL)

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

12.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Marcelo Baptistella**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4. A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Edval Carneiro**, nos termos da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento

12.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

16. DÉCIMA SEXTA(DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA).

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 19/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PALADAR SUPERMERCADO EIRELI
JOSÉ APARECIDO SALVADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
RG:33.940.836-4

2 _____
EDVAL CARNEIRO
RG. 6.581.061-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2023

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CONTRATADO: **PALADAR SUPERMERCADO EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2023

OBJETO: Fornecimento de produtos do gênero alimentício, de primeira qualidade, registrados e aprovados nos órgãos competentes, quando exigíveis na legislação em vigor, para Merenda Escolar da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, 29 de dezembro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Aparecido Salvador

Cargo: Titular

CPF: 032.200.928-61

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Baptistella

Cargo: Coordenador Geral da Educação

CPF: 139.367.298-16

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro Municipal

Nome: Wagner de Oliveira

Cargo: Pregoeiro Municipal

CPF: 273.961.688-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral da Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **PALADAR SUPERMERCADO EIRELI**

CNPJ Nº: 01.579.237/0001-31

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Fornecimento de produtos do gênero alimentício, de primeira qualidade, registrados e aprovados nos órgãos competentes, quando exigíveis na legislação em vigor, para Merenda Escolar da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

VALOR (R\$): 241.597,25

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé – SP, 29 de dezembro de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Prefeita Municipal
E-mail: executivo.bsi@hotmail.com
leiasouzaratur@gmail.com